

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.602/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 124 PG: 1
Data 27 / 04 / 21 a 11

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA DESEMBARQUE DE MULHERES, FORA DA PARADA DE ÔNIBUS EM PERÍODO NOTURNO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Rúbrica

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados critérios obrigatórios para embarque e desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus em limítrofe do município de Cantagalo/RJ, em todos os transportes coletivos do município de Cantagalo/RJ, em período noturno.

Art. 2º – Estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno.

Parágrafo único – Compreende-se como horário noturno para efeitos dessa Lei, a partir das 19h 30min até o último horário de funcionamento do transporte coletivo.

Art. 3º – Todos os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, nos locais indicados por estas, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 4º – Compreendem-se como transporte coletivo, ônibus e vans de transporte de passageiros e ônibus universitário, que atuem no município de Cantagalo/RJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º – As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos a garantia da nova regra de desembarque noturno para mulheres.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2021.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

Autor: Vereador Sérgio Silva Campanate